



LEI Nº. 5.629, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, e dá outras providências.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – FMPDCN, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, por meio de políticas públicas nas diversas áreas, com ênfase para a habitação, a educação e a formação profissional.

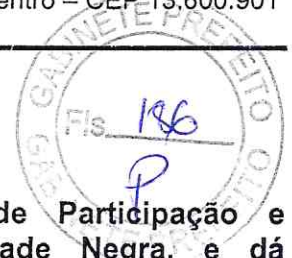
Parágrafo único – O Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – FMPDCN será gerido por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo e das Relações Institucionais;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) – O Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – FMPDCN será constituído de recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
- III – Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI – Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII – Retornos e resultados de suas aplicações;
- IX – Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- X – Outras receitas eventuais.

Art. 3º) – Os recursos do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – FMPDCN serão depositados em conta corrente especial aberta especialmente para essa finalidade e mantida em instituição financeira



4
[Handwritten signatures and initials]



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3084

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 – Centro – CEP 13.600.901

designada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou o órgão competente para a temática das relações étnico-raciais no município.

Art. 4º) – Os recursos do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – FMPDCN serão aplicados com base na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, visando desenvolver iniciativas que garantam o acesso à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, moradia e trabalho à população negra.

Art. 5º) – O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único – Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º) – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

ALEXANDRE FAGGION CASTAGNA
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais

ÉLCIO EUZÉBIO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº. 6.983/2012 e nº. 8.202/2023.-